



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 18131/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 38/2025**

**EMENTA:** “Institui, no âmbito do Município de Araucária, o projeto "Câmara Municipal Universitária" e dá outras providências.”

**INICIATIVA:** VEREADOR Sebastião Valter Fernandes, Fabio Almeida Pavoni, Fabio Rodrigo Pedroso e Eduardo Rodrigo de Castilhos.

**PARECER Nº 26/2025**

## **I – DO RELATÓRIO**

Os Vereadores Sebastião Valter Fernandes, Fabio Almeida Pavoni, Fabio Rodrigo Pedroso e Eduardo Rodrigo de Castilhos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o Projeto de Lei em epígrafe, que institui, no âmbito do Município de Araucária, o projeto "Câmara Municipal Universitária" e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O projeto “Câmara Municipal Universitária” tem como objetivo criar um espaço de conhecimento prático para os estudantes, permitindo-lhes a compreensão do processo legislativo e o funcionamento da política local. A proposta demonstra compromisso com o fomento contínuo da participação da juventude na política, visando promover a formação de cidadãos mais críticos e engajados nas questões sociais, aspectos primordiais para a manutenção da democracia.

Além disso, o projeto visa romper com a barreira existente entre o poder público e a população, evidenciando a necessidade de diálogo contínuo e de abertura do espaço institucional. Tais atos possuem impactos positivos na vivência dos estudantes, que começam a observar a casa legislativa





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

também como um local acolhedor para suas demandas. Experiências semelhantes demonstram a eficácia do projeto, como, por exemplo, o “Parlamento Universitário”, desenvolvido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Diante da importância deste projeto para a formação cidadã e o engajamento político dos jovens, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta lei.

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo ao Plenário e às Comissões a deliberação sobre o seu mérito.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI**

De início, cumpre salientar que a análise jurídica se limita a verificar os requisitos de viabilidade jurídica do Projeto, cabendo ao Plenário a deliberação sobre o mérito do projeto.

Além disso, cabe ressaltar que, em relação às proposições legislativas, é competência da Comissão de Constituição e Redação, nos termos do art. 52, I, e do Regimento Interno, a análise dos “aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as exceções proposições e elaboração da redação final.”

No mesmo sentido, o art. 54, caput, do Regimento interno expressamente dispõe:

“À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Analisando o conteúdo da proposição, observou-se que o objeto da proposição se refere à matéria atinente interna e exclusiva à Câmara, razão pela qual deveria ser proposta por meio de Resolução, tal como estabelecido no art. 27, inciso VII, alínea *b*, da Lei Orgânica:

Art. 27 Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

(...)

VII – propor:

(...)

**b) Resolução, quando se tratar de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, com efeito interno; (grifos nossos)**

Por este motivo, sugere-se que o presente Projeto de Lei que seja devolvido aos vereadores autores da proposição para que efetuem a adaptação necessária.

### III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **recomendamos** que o presente projeto seja devolvido aos vereadores para que o seu conteúdo seja adaptado para o instrumento normativo Resolução.

Ressalta-se, que mérito da decisão deve ser submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Diante de previsão regimental, especificamente o art. 52, incisos I e V, do Regimento Interno, deve a proposição ser encaminhada às Comissão de Justiça e Redação.

É o parecer.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Diretoria Jurídica, 26 de fevereiro de 2025.

**MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA  
DIRETOR JURÍDICO  
MATRÍCULA 7423  
OAB/PR 46.984**

**WILLIAM GERALDO AZEVEDO  
ADVOGADO  
MATRÍCULA 2080  
OAB/PR 83.946**

**LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN  
ESTAGIÁRIA DE DIREITO**

